



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38490692

PA COPAM Nº: 5413/2021	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Gilmar Moreira Gomes	CPF:	760.815.246-04
EMPREENDIMENTO:	Gilmar Moreira Gomes - Sítio Jaboticabeira	CPF:	760.815.246-04
MUNICÍPIO:	Capela Nova	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ronilson Guedes de Souza	RNP: 1419729055		
Orlando Javier Silva Rolon	ART: MG20210590962		
	RNP: 1400155339		
	ART: MG20210590870		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0		
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38490692

O empreendimento em requerimento de licença, Gilmar Moreira Gomes - Sítio Jaboticabeira, se localiza no município de Capela Nova, e tem como atividade em requerimento de licença “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 1.000 cabeças, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Em 27/10/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5413/2021 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Junto aos autos há declaração emitida pela Prefeitura de Capela Nova, a qual diz que a atividade desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento está implantado em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3112208-0CF6AB61C4C24B829660C9E63D8A4F6C, realizado em 17/10/2015, o qual apresenta 9,5702 ha de área total do imóvel, 0,4004 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 0,6348 ha de área de Reserva Legal para a matrícula nº 8.741, atendendo, dessa forma, o previsto no art.40 da Lei Estadual nº20.922/2013. Entretanto, há Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas averbado junto a matrícula nº 8.741 (AV-7-8741), o qual apresenta área de 1,9500 ha para Reserva Legal do imóvel. Sendo assim, é condicionado no anexo I desse parecer que seja realizada a retificação do CAR para que conste a mesma área averbada junto a matrícula nº 8.741.

Conforme informado no RAS as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal estão cercadas. Ainda assim, declara não ter realizado quaisquer intervenções ambientais que se enquadrarem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 (vigente à época do requerimento de licença junto ao SLA), entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA para a presente solicitação de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Além disso, não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

No que tange ao desenvolvimento da atividade produtiva, segundo informado no RAS, a criação de suínos tem como objetivo final as fases de recria e terminação, que dura em média 90 (noventa) dias. O empreendimento é constituído por um galpão compartimentado em 26 baias, divididas por um corredor central que faz com que fique 13 baias de cada lado. Esse galpão é dotado de lâmina d'água, a qual propicia um ambiente mais confortável aos animais. Os bebedouros são do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros devem ser verificadas regularmente, evitando assim o desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38490692

O abastecimento de água no empreendimento para dessedentação animal é realizado através de uma captação subterrânea em poço manual, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº248981/2021, apresentada em anexo aos autos do processo e válida até 07/04/2024. Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume da captação atende a demanda hídrica do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos da suinocultura são destinados para uma caixa equalizadora e posteriormente para duas lagoas anaeróbias, sendo o efluente tratado encaminhado para a fertirrigação da pastagem e cafezal presente na propriedade. Segundo informado no RAS o empreendimento não gera efluente sanitário, pois não possui funcionários, sendo todo o manejo desenvolvido pelo próprio empreendedor.

Foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira *Brachiaria riziziensis* (*capim-braquiária*) e área de cafezal considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação média e máxima, bem como a capacidade de absorção da forrageira, considerando o nitrogênio o nutriente limitante. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira, café e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento da atividade produtiva classificados como resíduos classe I, segundo informado no RAS, são armazenados em Depósito Temporário de Resíduos em bombonas plásticas e posteriormente recolhidos pela empresa “Ecominas/F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos”. Já os classificados como classe II são reciclados, doados a terceiros ou encaminhados para coleta pública municipal.

Quanto aos resíduos sólidos orgânicos (carcaça de animais mortos), estes são acondicionados na composteira construída em alvenaria, cujas dimensões são 2,2m x 3,2m x 1,8m = 12,5 m³, subdividida em três compartimentos, com piso impermeabilizado e com declividade, de forma que se houver chorume esse possa escoar na direção de uma canaleta coletora que direciona o líquido para uma tubulação que está conectada à rede de drenagem de efluentes. No geral as carcaças são fragmentadas e condicionadas a entremeados de material palhoso (serragem, casca de café, etc.) para que ocorra processo de fermentação e estabilização da matéria orgânica, para posterior uso como adubo orgânico nos cafezais. Em média uma célula de 12,5 m³ é esvaziada a cada um ano e meio.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38490692

Cumpre informar que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, nas informações complementares e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Gilmar Moreira Gomes - Sítio Jaboticabeira”, para a atividade de “Suinocultura”, no município de Capela Nova - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Gilmar Moreira Gomes - Sítio Jaboticabeira”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR para que conste a mesma área de Reserva Legal averbada junto a matrícula nº 8.741(AV-7-8741).	Até 30 dias após a obtenção da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Gilmar Moreira Gomes - Sítio Jaboticabeira”.

1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Entrada do sistema de tratamento (caixa equalizadora).		
Ponto 2 – Saída do sistema de tratamento (2º lagoa anaeróbia).	pH, DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Ammoniacal Total.	Semestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.